



## **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**

**INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A**

**PROCESSO Nº 50023410520238210047/RS  
1ª Vara Cível da Comarca de Estrela / RS**

## SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais .....	3
2. Do Pedido de Recuperação Judicial .....	5
2.1 Das atividades desenvolvidas pela empresa .....	4
2.2 Causas da crise .....	5
2.3 Da Competência .....	5
3. Verificação dos Requisitos Legais .....	7
4. Informações Operacionais e Econômico-Financeiras .....	12
4.1 Análise do Balanço Patrimonial .....	20
4.2 Análise do DRE .....	20
4.3 Análise dos dados das Demonstrações .....	22
4.4 Dos Indicadores .....	23
4.5 Análise do Quadro de Funcionários .....	26
5. Estrutura do Passivo .....	28
6. Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR) .....	31
6. Conclusão .....	36

## 1. Considerações Iniciais

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial proposto em 28/04/2023 pela empresa **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A** (CNPJ 07.510.884/000173). O referido processo está tramitando sob o nº 5002341-05.2023.8.21.0047 perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Estrela – RS.

De acordo com a decisão proferida no **EVENTO 103, item “5”** do pedido de Recuperação Judicial restou determinada a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/05.

Assim, no exercício de suas atribuições como administrador judicial nomeado, apresenta-se **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, que tem por objetivo analisar o preenchimento dos requisitos legais, bem como de completude e regularidade da documentação apresentada pela requerente, para fins de deferimento do processamento da Recuperação Judicial ajuizada.

O presente Laudo tem por objetivo a realização de constatação sumária para análise do preenchimento dos requisitos legais, bem como da completude e regularidade da documentação apresentada pela requerente antes de eventual decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nesse sentido, de acordo com a **Recomendação nº 57 de 2019 do CNJ**, o **Laudo de Constatação Prévia** consiste:

*“na análise da capacidade da devedora de gerar os benefícios mencionados no art. 47, bem como na constatação da presença e regularidade dos requisitos e documentos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005”.*

Além disso, após a reforma operada pela Lei 14.112/20, a possibilidade de determinação da realização de **Laudo de Constatação Prévia** passou a constar expressamente no **art. 51-A, da LREF**, o qual dispõe que:

*“Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, **para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.**”*

Conforme Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, essencial que neste momento prévio seja analisada apenas “a capacidade da empresa na geração de empregos, tributos, produtos, serviços e riquezas”. Outrossim, veja-se que os autores ressaltam que “o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio”<sup>1</sup>.

Sendo assim, o presente Laudo irá analisar a regularidade dos documentos apresentados no pedido de recuperação judicial, bem como apontar sobre as reais condições da empresa requerente, conforme constatado em visitação realizada em sua sede.

Ainda, observa-se que no presente caso será aplicado o **modelo norteador para avaliação da suficiência recuperacional (MSR)**, desenvolvido por Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, o qual irá contemplar três matrizes distintas, que são:

- 1. Primeira matriz:** Constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005, onde há a análise de elementos mais amplos acerca da atividade e operação da empresa requerente, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR);
- 2. Segunda matriz:** Verificação objetiva dos requisitos essenciais do pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005

---

<sup>1</sup> COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. p. 46-47.

e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no índice de Adequação Documental Essencial (IADe);

- 3. Terceira matriz:** Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Útil (IADu)<sup>2</sup>.

Nesse sentido, observa-se que para a elaboração deste Laudo foram considerados:

- a) Os documentos apresentados pela empresa requerente nos autos do pedido de recuperação judicial;
- b) As informações colhidas em visita *in loco* na sede da empresa em Estrela – RS na data de 05/05/2023.

Veja-se que a empresa Requerente apresentou documentação complementar no **EVENTO 70**.

Em suma, nos tópicos a seguir, serão apresentadas de forma detalhada as análises dos documentos e dados apresentados pela empresa requerente.

## 2. Do Pedido de Recuperação Judicial

O pedido de recuperação judicial foi apresentado pela empresa **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.510-884/0001-73 com sede na Estrada Municipal Jacob Mallmann, s/nº, Santa Rita, CEP 95.880-000 no município de Estrela/RS.

---

<sup>2</sup> COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. p. 52.

## 2.1 Das atividades desenvolvidas pela empresa

A requerente narra no pedido inicial que suas atividades foram iniciadas no ano de 2005, na cidade de Estrela/RS, com o processamento de Ração Animal. Posteriormente, no ano de 2015, iniciaram-se, também, as atividades de produção de Lácteos, como Leites, Queijos, dentre outros produtos.

Além da matriz, possui três filiais, sendo: **a)** uma indústria localizada em Chopinzinho/PR, destinada também à produção de Leite; **b)** um posto de resfriamento próprio em Coronel Barros/RS e **c)** uma queijaria alugada em Mondai/SC.

Nesse sentido, segue quadro enviado pela Requerente, o qual descreve as operações:



Ademais, a requerente afirma que emprega atualmente cerca de **400 colaboradores diretos e indiretos**, além de ser uma das maiores contribuintes de ICMS da cidade de Estrela/RS.

## 2.2 Causas da crise

De acordo com o pedido inicial, em cumprimento à previsão do art. 51, I, da Lei 11.101/05, são apontados como causas da crise os seguintes acontecimentos:

- Período de intenso crescimento em um curto espaço de tempo, cuja abertura de filiais em outros municípios e estados da região sul demandaram o aporte de recursos que ensejaram, conforme narrado, uma competição dentro do fluxo de caixa entre o pagamento e o serviço da dívida e giro da empresa.
- Aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, principalmente após o fenômeno denominado crise das “Lojas Americanas”, incorrendo em percalços financeiros decorrentes da retração do mercado de crédito.

Neste contexto, a requerente alega que já iniciou a implementação de medidas saneadoras, destacando que a Recuperação Judicial é medida fundamental para reestruturação das atividades e readequação do fluxo de pagamento do passivo.

## 2.3 Da Competência

No que se refere ao juízo competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, cumpre observar que o art. 3º da Lei 11.101/05, prevê que:

*“É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, **deferir a recuperação judicial** ou decretar a falência, o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”*

No caso ora em análise, cumpre observar que a empresa requerente está sediada no Município de Estrela – RS, local do centro econômico-financeiro e da tomada de decisões da requerente e, portanto, seu principal estabelecimento.

Assim, em evidência a competência do juízo da comarca de Estrela – RS para o processamento da presente Recuperação Judicial.

## 2.4 Do Cadastro da Presente Recuperação Judicial no Site da Administração Judicial

Conforme determinação do Art. 22, inciso I, letra “k”, a Administração Judicial informa desde já que realizou o cadastro do presente procedimento em seu *site*<sup>3</sup> institucional.

As informações relevantes do feito já se encontram à disposição dos credores de maneira facilitada, bem como serão atualizadas concomitantemente com o avanço do procedimento.



### INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.

#### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Processo:** 5002341-05.2023.8.21.0047

**Administrador Judicial:** Luis Henrique Guarda

**Pedido:** 28/04/2023 **Deferimento RJ:** 02/05/2023

**Vara:** 1ª Vara Cível de Estrela

#### Informações:

E-mail para contato: [alimentosestrela@estevezguarda.com.br](mailto:alimentosestrela@estevezguarda.com.br)

---

<sup>3</sup> <https://www.estevezguarda.com.br/home>

### 3. Verificação dos Requisitos Legais

Os artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05 explicitam os requisitos para o pedido e para o processamento da recuperação judicial, respectivamente. Os primeiros referem-se a características da empresa em si, enquanto os segundos elencam a documentação necessária para respaldar o pleito da empresa.

Pontua-se que, no caso concreto, foi requerido em tutela de urgência a antecipação dos efeitos da Recuperação Judicial em razão da admitida incompletude documental e da iminência de uma série de atos constritivos.

O referido pedido foi analisado pelo juízo recuperacional e foi deferido o pedido, intimando a Requerente a apresentar a documentação faltante no prazo de 15 dias a partir da publicação da decisão (Evento 4). **Assim, a Requerente apresentou, tempestivamente, a documentação pendente, nos termos do Evento 70.**

Feitas as considerações iniciais, apresenta-se verificação dos requisitos legais de acordo com a documentação apresentada, nos termos que seguem:

	Atende aos requisitos
	Atende parcialmente aos requisitos
	Não atende aos requisitos

INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A			
Requisitos Legais (art. 48 da LREF)	Status	Observações	Evento
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que			<b>EVENTO 1 ANEXO 03</b>

atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:			
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓		<b>EVENTO 1 ANEXO 12</b>
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓		<b>EVENTO 1 ANEXO 13</b>
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓		<b>EVENTO 1 ANEXO 13</b>
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓		<b>EVENTO 1 ANEXO 12</b>

<b>INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A</b>			
<b>Requisitos Legais (art. 51 da LREF)</b>	<b>Status</b>	<b>Observações</b>	<b>Evento</b>
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓		<b>EVENTO 01 INIC1</b>

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	✓		<b>EVENTO 01 ANEXO 06</b>
a) balanço patrimonial;	✓		<b>EVENTO 01 ANEXO 06  EVENTO 70 ANEXO 04</b>
b) demonstração de resultados acumulados;	✓		<b>EVENTO 01 ANEXO 06</b>
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓		<b>EVENTO 01 ANEXO 06</b>
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓		<b>EVENTO 70 ANEXO 02</b>
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓		<b>EVENTO 01 INIC1</b>
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua	✓		<b>EVENTO 70 ANEXO 03</b>

origem, e o regime dos vencimentos;			
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	✓		<b>EVENTO 01 ANEXO 07</b>
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓		<b>EVENTO 01 ANEXO 03</b>
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓		<b>EVENTO 01 ANEXO 09</b>
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓		<b>EVENTO 01 ANEXO 08</b>
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓		<b>EVENTO 01 ANEXO 10</b>

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	✓		<b>EVENTO 01 ANEXO 14</b>
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓		<b>EVENTO 01 ANEXO 05</b>
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	✓		<b>EVENTO 01 ANEXO 11</b>

#### 4. Informações Operacionais e Econômico-Financeiras

As informações operacionais da empresa requerente foram obtidas através dos documentos disponibilizados na inicial, bem como mediante realização de inspeção *in loco* por esta Equipe Técnica em **05/05/2023**.

A visita foi realizada na sede da recuperanda, localizada na Estrada Municipal Jacob Mallmann, s/nº, Santa Rita, CEP 95.880-000, Estrela/RS.

A administração judicial, representada pelos advogados **Luis Henrique Guarda** (OAB/RS 49.914) e **Pablo Werner** (OAB/RS 100.955), foi recebida pelo procurador da recuperanda **Gerson Luiz Carlos Branco** (OAB/RS 32.671) bem como pelos sócios da recuperanda, Rui José Sulzbach e Márcio André Lehnen, que acompanharam a visita na sede da empresa.

Na visita **foi possível constatar que a empresa recuperanda está efetivamente em atividade, conforme levantamento fotográfico que segue abaixo.**

#### MATRIZ

#### Fábrica de Lácteos em Estrela/RS







**FILIAL 1**

**Fábrica de Lácteos Chopinzinho/PR**

**Fábrica de Lácteos  
Chopinzinho - PR**



**FILIAL 2**

**Fábrica de Lácteos arrendada em Mondai/SC**

**Fábrica de Lácteos  
Mondai – SC**  
\*unidade alugada



**FILIAL 3**

**Posto de Resfriamento Coronel Barros/RS**

**Posto de  
Resfriamento  
Coronel Barros - RS**



#### 4.1 Análise do Balanço Patrimonial

A administração judicial realizou análise dos balanços apresentados pela empresa recuperanda, considerando os anos de **2020**, **2021** e **2022**, conforme demonstrado abaixo:

	2019	2020	2021	Variação 2021/2020	2022	Variação 2022/2021
<b>ATIVO</b>	<b>59.924.754,73</b>	<b>98.628.278,40</b>	<b>128.874.179,78</b>	<b>31%</b>	<b>175.970.987,19</b>	<b>36,54%</b>
<b><u>ATIVO CIRCULANTE</u></b>	<b>47.281.770,61</b>	<b>80.398.413,44</b>	<b>96.561.584,31</b>	<b>20%</b>	<b>141.587.150,07</b>	<b>46,63%</b>
DISPONIBILIDADE	300.993,22	1.002.701,76	3.285.365,67	228%	5.236.931,59	59,40%
CLIENTES	17.867.029,39	40.436.035,27	44.784.997,23	11%	80.405.982,42	79,54%
ADTO FORNE E EMPREGADOS	1.935.624,27	2.867.164,48	3.672.715,62	28%	3.217.046,02	-12,41%
ESTOQUES	8.690.421,89	16.618.591,91	23.207.562,13	40%	18.379.992,44	-20,80%
TRIBUTOS A RECUPERAR	18.259.574,13	18.912.478,42	20.700.974,04	9%	32.074.456,00	54,94%
OUTROS CRÉDITOS	175.042,66	484.693,02	795.732,93	64%	2.107.610,86	164,86%
DESPESAS EXERCICIOS SEGUINTE	53.085,05	76.748,58	114.236,69	49%	165.130,74	44,55%
<b><u>ATIVO NÃO CIRCULANTE</u></b>	<b>12.642.984,12</b>	<b>18.229.864,96</b>	<b>32.312.595,47</b>	<b>77%</b>	<b>34.383.837,12</b>	<b>6,41%</b>
DIREITOS REALIZÁVEIS LONGO PRAZO	2.901.119,68	3.807.909,76	9.502.577,11	150%	7.531.321,92	-20,74%
INVESTIMENTOS	43.704,87	63.517,00	92.983,29	46%	151.289,96	62,71%
IMOBILIZADO	9.695.594,57	14.335.073,20	22.693.670,07	58%	26.677.860,24	17,56%
INTANGIVEL	2.565,00	23.365,00	23.365,00	0%	23.365,00	0,00%
<b>PASSIVO</b>	<b>59.924.754,73</b>	<b>98.628.278,40</b>	<b>128.874.179,78</b>	<b>31%</b>	<b>175.970.987,19</b>	<b>36,54%</b>
<b><u>PASSIVO CIRCULANTE</u></b>	<b>49.432.630,34</b>	<b>76.842.787,84</b>	<b>87.925.996,81</b>	<b>14%</b>	<b>88.063.872,21</b>	<b>0,16%</b>
SALARIOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.087.062,24	6.330.645,45	1.428.156,69	-77%	3.063.981,99	114,54%
OBRIGAÇÕES FISCAIS	948.441,94	1.038.174,91	6.755.947,12	551%	13.047.490,93	93,13%
FORNECEDORES	35.301.333,25	58.446.790,47	69.951.348,46	20%	38.064.946,69	-45,58%
ANTECIPAÇÃO CLIENTES	823.337,95	1.468.379,20	851.224,94	-42%	990.873,93	16,41%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	5.225.669,96	5.297.435,64	2.945.901,45	-44%	25.658.230,24	770,98%
OUTROS VALORES	4.046.785,00	4.261.362,17	5.993.418,15	41%	7.238.348,43	20,77%
<b><u>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u></b>	<b>28.486.825,79</b>	<b>23.713.589,31</b>	<b>12.380.400,22</b>	<b>-48%</b>	<b>29.648.166,85</b>	<b>139,48%</b>
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	725.940,83	2.517.291,85	1.353.902,18	-46%	14.362.214,48	960,80%
TRIBUTOS A RECOLHER	2.357.025,93	3.650.154,72	5.343.007,93	46%	12.966.952,07	142,69%
OUTROS VALORES	25.403.859,03	17.546.142,74	5.683.490,11	-68%	2.319.000,30	-59,20%
<b><u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u></b>	<b>- 17.994.701,40</b>	<b>- 1.928.098,75</b>	<b>28.567.782,75</b>	<b>-1582%</b>	<b>58.258.948,13</b>	<b>103,93%</b>
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	270.000,00	270.000,00	270.000,00	0%	20.000.000,00	7307,41%
RESERVAS DE CAPITAL	19.291.840,37	50.618.407,64	6.687.168,76	-87%	6.687.168,76	0,00%
RESERVA DE LUCROS	- 37.556.541,77	- 52.816.506,39	21.610.613,99	-141%	31.571.779,37	46,09%

Além disso, segue análise dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**(primeiro trimestre), nos termos que seguem:

	Variação dez/2022x		Variação jan/2023 x			Variação fev/2023 x mar/2023
	01/2023	jan/2023	02/2023	fev/2023	03/2023	
<b>ATIVO</b>	177.804.003,54	1,04%	176.784.507,44	-0,57%	164.203.052,04	-7,12%
<b><u>ATIVO CIRCULANTE</u></b>	130.618.497,79	-7,75%	129.685.381,53	-0,71%	117.284.697,00	-9,56%
DISPONIBILIDADE	1.358.938,93	-74,05%	1.824.791,41	34,28%	2.874.122,12	57,50%
CLIENTES	81.125.361,79	0,89%	79.077.713,61	-2,52%	64.418.426,83	-18,54%
ADTO FORNE E EMPREGADOS	3.480.230,66	8,18%	3.217.046,02	-7,56%	455.313,71	-85,85%
ESTOQUES	12.131.271,02	-34,00%	11.561.543,25	-4,70%	17.172.127,00	48,53%
TRIBUTOS A RECUPERAR	30.247.100,45	-5,70%	31.645.001,60	4,62%	29.867.875,86	-5,62%
OUTROS CRÉDITOS	2.097.050,89	-0,50%	2.186.741,59	4,28%	2.347.294,72	7,34%
DESPESAS EXERCÍCIOS SEGUINTE	178.544,05	8,12%	172.544,05	-3,36%	149.536,76	-13,33%
<b><u>ATIVO NÃO CIRCULANTE</u></b>	47.185.505,75	37,23%	47.099.125,91	-0,18%	46.918.355,04	-0,38%
DIREITOS REALIZÁVEIS LONGO PRAZO	7.531.321,92	0,00%	7.443.541,72	-1,17%	7.260.063,04	-2,46%
INVESTIMENTOS	151.289,96	0,00%	152.690,32	0,93%	155.398,13	1,77%
IMOBILIZADO	39.479.528,87	47,99%	39.479.528,87	0,00%	39.479.528,87	0,00%
INTANGÍVEL	23.365,00	0,00%	23.365,00	0,00%	23.365,00	0,00%
<b>PASSIVO</b>	177.804.003,54	1,04%	176.784.507,44	-0,57%	164.207.503,77	-7,11%
<b><u>PASSIVO CIRCULANTE</u></b>	88.113.015,48	0,06%	89.400.407,87	1,46%	79.610.446,21	-10,95%
SALÁRIOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS	2.747.131,87	-10,34%	2.991.782,10	8,91%	3.103.197,68	3,72%
OBRIGAÇÕES FISCAIS	14.609.142,33	11,97%	14.153.891,74	-3,12%	15.474.745,31	9,33%
FORNECEDORES	33.977.844,05	-10,74%	39.175.836,80	15,30%	20.294.925,40	-48,20%
ANTECIPAÇÃO CLIENTES	2.005.107,60	102,36%	1.005.107,60	-49,87%	3.654.217,73	263,56%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	27.968.343,16	9,00%	25.968.343,16	-7,15%	29.721.841,85	14,45%
OUTROS VALORES	6.805.446,47	-5,98%	6.105.446,47	-10,29%	7.361.518,24	20,57%
<b><u>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u></b>	33.947.545,47	14,50%	33.947.545,47	0,00%	33.947.545,47	0,00%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	18.948.638,44	31,93%	18.948.638,44	0,00%	18.948.638,44	0,00%
TRIBUTOS A RECOLHER	12.679.906,73	-2,21%	12.679.906,73	0,00%	12.679.906,73	0,00%
OUTROS VALORES	2.319.000,30	0,00%	2.319.000,30	0,00%	2.319.000,30	0,00%
<b><u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u></b>	55.743.442,59	-4,32%	53.436.554,10	-4,14%	50.649.512,09	-5,22%
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	20.000.000,00	0,00%	20.000.000,00	0,00%	20.000.000,00	0,00%
RESERVAS DE CAPITAL	6.687.168,76	0,00%	6.687.168,76	0,00%	6.687.168,76	0,00%
RESERVA DE LUCROS	29.056.273,83	-7,97%	26.749.385,34	-7,94%	23.962.343,33	-10,42%

## 4.2 Análise do DRE

A partir da análise do **DRE** da empresa, considerando os anos de **2020**, **2021** e **2022**, a qual segue demonstrada abaixo, destacamos o aumento significativo das receitas da empresa e o aumento das despesas financeiras, por conta do maior do endividamento da empresa.

	2020	Análise vertical sobre Receita Bruta	2021	Análise vertical sobre Receita Bruta	2022	Análise vertical sobre Receita Bruta	TOTAL DO PERÍODO	Análise vertical sobre Receita Bruta
Receita Operacional Bruta	452.428.912,57	100,00%	563.381.575,90	100,00%	848.512.901,32	100,00%	1.864.323.389,79	100,00%
<b>Total das Receitas</b>	<b>452.428.912,57</b>	<b>100,00%</b>	<b>563.381.575,90</b>	<b>100,00%</b>	<b>848.512.901,32</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.864.323.389,79</b>	<b>100,00%</b>
(-) Deduções das Receitas	- 81.908.702,06	-18,10%	- 53.778.518,96	-9,55%	- 84.779.692,36	-9,99%	- 220.466.913,38	-11,83%
<b>Receita Líquida</b>	<b>370.520.210,51</b>	<b>81,90%</b>	<b>509.603.056,94</b>	<b>90,45%</b>	<b>763.733.208,96</b>	<b>90,01%</b>	<b>1.643.856.476,41</b>	<b>88,17%</b>
Custo das Mercadorias e Serviços	- 327.236.929,44	-72,33%	- 468.033.954,03	-83,08%	- 675.585.831,52	-79,62%	- 1.470.856.714,99	-78,89%
<b>Lucro Bruto</b>	<b>43.283.281,07</b>	<b>9,57%</b>	<b>41.569.102,91</b>	<b>7,38%</b>	<b>88.147.377,44</b>	<b>10,39%</b>	<b>172.999.761,42</b>	<b>9,28%</b>
(-) Despesas Operacionais	- 30.518.419,19	-6,75%	- 28.004.037,67	-4,97%	- 58.233.162,61	-6,86%	- 116.755.619,47	-6,26%
Despesas Comerciais	- 24.781.614,11	-5,48%	- 22.188.099,37	-3,94%	- 39.507.788,90	-4,66%	- 86.477.502,38	-4,64%
Despesas Administrativas	- 3.016.241,69	-0,67%	- 3.782.505,47	-0,67%	- 3.956.479,45	-0,47%	- 10.755.226,61	-0,58%
Despesas Financeiras	- 2.720.563,39	-0,60%	- 2.033.432,83	-0,36%	- 14.768.894,26	-1,74%	- 19.522.890,48	-1,05%
<b>Resultado Operacional Líquido</b>	<b>12.764.861,88</b>	<b>2,82%</b>	<b>13.565.065,24</b>	<b>2,41%</b>	<b>29.914.214,83</b>	<b>3,53%</b>	<b>56.244.141,95</b>	<b>3,02%</b>
Receitas Não Operacionais	1.675.029,94	0,37%	15.272.279,42	2,71%	4.421.488,90	0,52%	21.368.798,26	1,15%
<b>Resultado antes IRPJ e CSSL</b>	<b>14.439.891,82</b>	<b>3,19%</b>	<b>28.837.344,66</b>	<b>5,12%</b>	<b>34.335.703,73</b>	<b>4,05%</b>	<b>77.612.940,21</b>	<b>4,16%</b>
IRPJ e CSSL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>LUCRO DO EXERCÍCIO</b>	<b>14.439.891,82</b>	<b>3,19%</b>	<b>28.837.344,66</b>	<b>5,12%</b>	<b>34.335.703,73</b>	<b>4,05%</b>	<b>77.612.940,21</b>	<b>4,16%</b>

Ainda, segue análise dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023** (primeiro trimestre), nos termos que seguem:

	1º trimestre 2023	Análise vertical sobre Receita Bruta
Receita Operacional Bruta	201.352.103,06	100,00%
<b>Total das Receitas</b>	<b>201.352.103,06</b>	<b>100,00%</b>
(-) Deduções das Receitas	- 26.809.472,51	-13,31%
<b>Receita Líquida</b>	<b>174.542.630,55</b>	<b>86,69%</b>
Custo das Mercadorias e Serviços	- 165.430.993,67	-82,16%
<b>Lucro Bruto</b>	<b>9.111.636,88</b>	<b>4,53%</b>
(-) Despesas Operacionais	- 16.415.451,79	-8,15%
Despesas Comerciais	- 10.053.145,60	-4,99%
Despesas Administrativas	- 1.289.940,86	-0,64%
Despesas Financeiras	- 5.072.365,33	-2,52%
<b>Resultado Operacional Líquido</b>	<b>- 7.303.814,91</b>	<b>-3,63%</b>
Receitas Não Operacionais	- 43.870,20	-0,02%
<b>Resultado antes IRPJ e CSSL</b>	<b>- 7.347.685,11</b>	<b>-3,65%</b>
IRPJ e CSSL	-	0,00%
<b>LUCRO DO EXERCÍCIO</b>	<b>- 7.347.685,11</b>	<b>-3,65%</b>

#### 4.3. Análise dos dados das Demonstrações

Em consideração as análises dos dados constantes nos itens anteriores, seguem gráficos abaixo com informações relevantes sobre a empresa requerente.

##### Total de Receitas

Observou-se aumento das receitas nos anos analisados, em especial de 2021 para 2022.



## Lucro do exercício

Da mesma forma, verificou-se aumento do lucro do exercício nos anos analisados, em especial de 2021 para 2022.



## Variação ativos e passivos

Conforme gráfico que segue, verificou-se aumento do ativo da empresa em proporção bem maior do que o crescimento do passivo no período analisado.



## Investimento do imobilizado



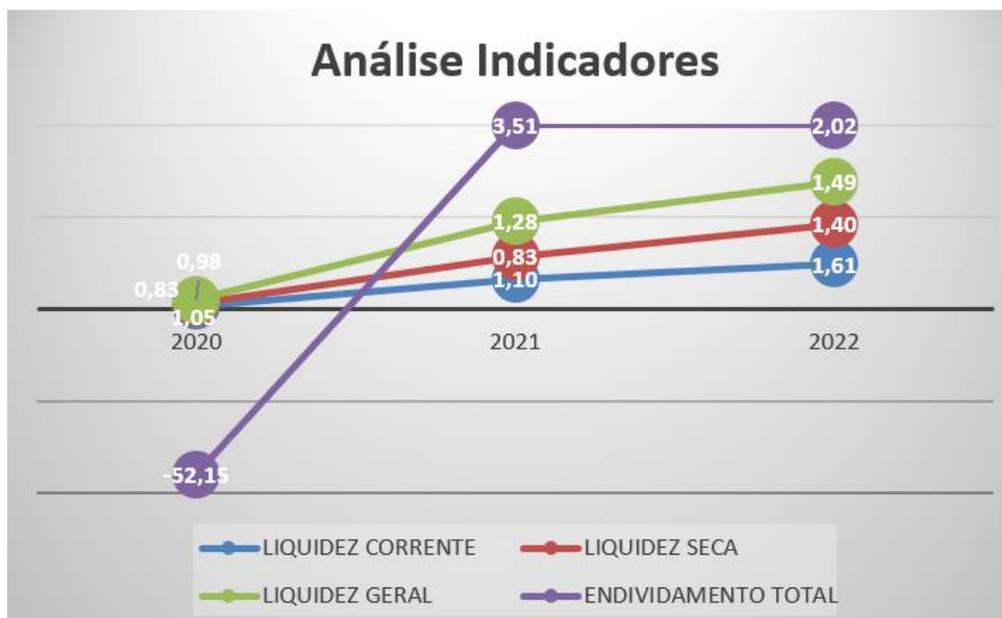
## Análise das despesas

No gráfico abaixo, resta evidenciado o aumento representativo das despesas comerciais, assim como das despesas financeiras no período analisado.



#### 4.4. Dos Indicadores

Conforme gráfico abaixo, apresenta-se os indicadores da recuperanda, que demonstram a capacidade de pagamento e endividamento total da empresa.



RUBRICAS	FÓRMULA	2020	2021	2022
<b>LIQUIDEZ</b>				
LIQUIDEZ CORRENTE	$AC / PC$	1,05	1,10	1,61
LIQUIDEZ SECA	$( AC - EST ) / PC$	0,83	0,83	1,40
LIQUIDEZ GERAL	$( AC + ALP ) / ( PC + PLP )$	0,98	1,28	1,49
<b>PATRIMONIAIS E ESTRUTURAIIS</b>				
ENDIVIDAMENTO TOTAL	$( PC + PLP ) / PL$	-52,15	3,51	2,02

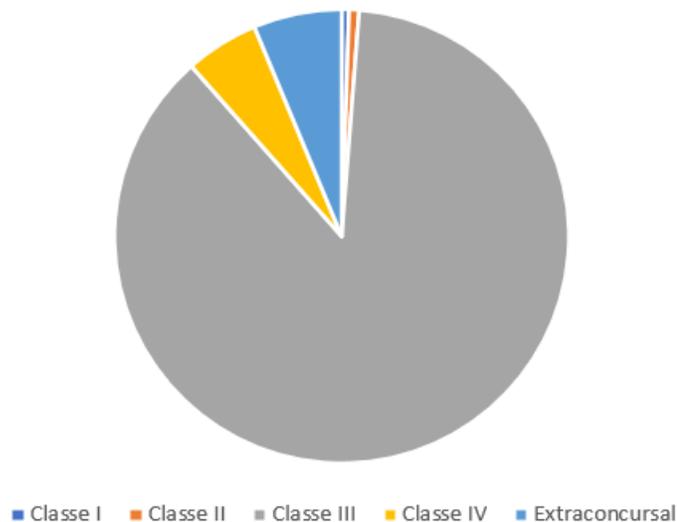
#### 4.5. Análise do Quadro de Funcionários

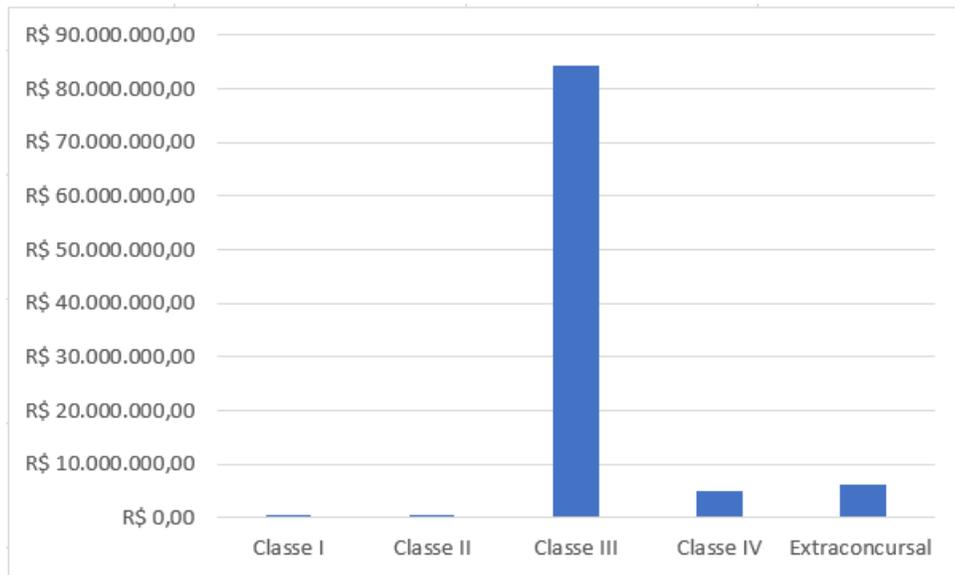
No que diz respeito a relação do quadro de funcionários, a empresa emprega atualmente **400 colaboradores diretos e indiretos, sendo 47 funcionários**, conforme lista juntada em **EVENTO01 – ANEXO 7**.

#### 5. Estrutura do Passivo

A empresa Requerente apresentou no **EVENTO 70** a relação de credores indicando passivo total de **R\$ 96.525.998,19**, composto pelos seguintes créditos:

Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Extraconcursal
R\$ 499.677,12	R\$ 688.900,51	R\$ 84.230.494,19	R\$ 5.044.910,74	R\$ 6.062.015,63





Não obstante, a Administração Judicial apresenta a análise da composição do passivo, de acordo com a contabilidade apresentada, nos termos do gráfico que segue:



Nesse sentido, de acordo com as informações contábeis é possível observar a seguinte evolução do passivo:

	2020	2021	2022	jan/23	fev/23	mar/23
<b>SALARIOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	6.330.645,45	1.428.156,69	3.063.981,99	2.747.131,87	2.991.782,10	3.103.197,68
<b>OBRIGAÇÕES FISCAIS</b>	4.688.329,63	12.098.955,05	26.014.443,00	27.289.049,06	26.833.798,47	28.154.652,04
<b>FORNECEDORES</b>	58.446.790,47	69.951.348,46	38.064.946,69	33.977.844,05	39.175.836,80	20.294.925,40
<b>ANTECIPAÇÃO CLIENTES</b>	1.468.379,20	851.224,94	990.873,93	2.005.107,60	1.005.107,60	3.654.217,73
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	7.814.727,49	4.299.803,63	40.020.444,72	46.916.981,60	44.916.981,60	48.670.480,29
<b>OUTROS VALORES</b>	21.807.504,91	11.676.908,26	9.557.348,73	9.124.446,77	8.424.446,77	9.680.518,54
<b>TOTAL PASSIVOS</b>	100.556.377,15	100.306.397,03	117.712.039,06	122.060.560,95	123.347.953,34	113.557.991,68

Em suma, é seja possível constatar através das informações contábeis a existência de endividamento aproximado ao informado pela empresa no pedido inicial.

### 5.1 Do Passivo Fiscal

Em relação ao passivo fiscal, observa-se que a empresa recuperanda apresentou relatório em EVENTO 01 ANEXO 05.

Nesse sentido, o passivo observado será fiscalizado pela equipe técnica no decorrer do procedimento recuperacional, visando garantir o devido e regular pagamento das obrigações, a partir do acompanhamento de documentos contábeis que deverão ser regularmente apresentados.

## 6. Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)

De modo complementar, apresenta-se análise a partir do **Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)**, em observância aos critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa, nos Capítulos 8 e 9, do livro *Constatação Prévia em Processo de Recuperação Judicial de Empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)*.

Inicialmente, observa-se que como justificativa ao desenvolvimento do **modelo norteador para avaliação da suficiência recuperacional (MSR)**, os autores Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan lecionam que:

“A aplicação da constatação prévia como meio de nortear a análise sumária do pedido inicial certifica o deferimento do processamento de recuperação judicial apenas para empresas com condições efetivas de recuperação, evitando a utilização abusiva, desviada ou fraudulenta do processo, em prejuízo do interesse público e do próprio prestígio do instituto da insolvência empresarial.”<sup>4</sup>

Nesse contexto, seguem as análises a partir das três matrizes propostas no **modelo de suficiência recuperacional (MSR)**.

### Primeira matriz

De acordo com Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan<sup>5</sup>, na primeira matriz devem ser analisadas as dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005, onde há a análise de elementos mais amplos acerca da atividade e operação da empresa requerente, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR).

---

<sup>4</sup> COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. p. 52.

<sup>5</sup> COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. p. 52.

A primeira matriz considera quatro dimensões relevantes para a análise da suficiência recuperacional, que são: (i) Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica; (ii) Manutenção do emprego; (iii) Função social e estímulo à atividade econômica; (iv) Interesse dos credores.

Assim, observa-se que as informações a seguir lançadas foram preenchidas de acordo com os demonstrativos contábeis juntados pela empresa requerente.

1. Primeira matriz						
Modelo norteador relacionado às Dimensões de avaliação contempladas no art. 47 - ISR						
Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa teórica/ Racional para a avaliação do item
Art. 47	Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Concordo	10	
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	Concordo	10	
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Concordo	10	
		4	Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	Concordo	10	
	Manutenção do emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	Concordo	10	
		6	O potencial de empregabilidade é significativo?	Concordo	10	
		7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	Concordo	10	
	Função social e estímulo à atividade econômica	8	A empresa gera empregos indiretos?	Concordo	10	
		9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	Concordo	10	
	Interesse dos credores	10	Os produtos / serviços produzidos pela entidade <b>não possuem</b> substitutos no mercado?	Concordo	10	
		11	É possível calcular a moeda de liquidação (ativo total / passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Concordo	10	A moeda de liquidação: 144,6%.
			12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional ajustado/Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos.	Concordo	10
<b>Total</b>					<b>120</b>	
<b>Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)</b>					<b>120</b>	

Conforme o indicador de **moeda de liquidação** demonstrado no quadro acima podemos verificar que para cada R\$ 1,00 de dívida da empresa temos R\$ 1,44 de ativos demonstrado da contabilidade.

Com relação ao indicador de **rentabilidade média dos ativos**, observa-se que no ano de 2022 a empresa obteve um resultado ajustado que representa 25,39% do seu total de ativos.

Dessa forma, veja-se que o Índice de Suficiência Recuperacional (ISR) apurado foi de 120 pontos.

## Segunda matriz

Para Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan<sup>6</sup>, na segunda matriz devem ser verificados de forma objetiva os requisitos essenciais do pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Essencial (IADe).

2. Segunda matriz							
Dimensões avaliadas relativas ao art. 48 - IADe							
Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Justificativa teórica /Racional para inclusão do item	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa resumida quando o analista não atribui pontuação máxima
Art. 48	Ceridões e legalidade do pedido	1	Comprovante de que desenvolve a atividade	Disposição expressamente	Concordo	10	
		2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas pela sentença transitada em julgado	Disposição expressamente contida no art. 49	Concordo	10	
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Disposição expressamente contida no art. 50	Concordo	10	
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10	
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05	Disposição expressamente contida no art. 52	Concordo	10	
<b>Total</b>						50	
<b>índice de Adequação Documental Essencial (IADe)</b>						50	

<sup>6</sup> COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. p. 52.

Portanto, o Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) indica pontuação máxima de 50.

### Terceira matriz

De acordo com Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan<sup>7</sup>, na terceira matriz devem ser verificados de forma objetiva os requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Útil (IADu)<sup>8</sup>.

3. Terceira matriz							
Dimensões avaliadas relativas ao art. 51 - IADu							
Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Justificativa teórica /Racional para inclusão do item	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa resumida quando o analista não atribui pontuação máxima
Art. 51	Petição Inicial	1	Exposição na petição inicial das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões de crise econômico-financeira	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10	
		2	a) Balanço patrimonial;	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10	
		3	b) Demonstração de resultados acumulados;	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10	
		4	c) Demonstração do resultado desde o último exercício social; e	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10	
		5	d) Relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10	
		6	Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles que por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10	
		7	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10	

<sup>7</sup> COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. p. 52.

<sup>8</sup> COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. p. 52.

8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10
9	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10
10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10
11	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10
12	Relação subscrita pelo devedor de todas as ações judiciais em que este figure como parte inclusive as de natureza trabalhista, com estimativa dos respectivos valores demandados	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10
13	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10
<b>Total</b>				<b>130</b>
<b>Índice de Adequação Documental útil (IADu)</b>				<b>130</b>

Assim, veja-se que o Índice de Adequação Documental Útil (IADu) indica pontuação máxima de 130.

### Diagnóstico Global

Pelo exposto, é possível observar que os resultados das avaliações realizadas das três matrizes indicam **a possibilidade de deferimento de plano do pedido de processamento da recuperação judicial.**

## 7. Conclusão

Conforme exposto ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia, resta demonstrado através da visita realizada na sede da empresa, bem como dos demais documentos apresentados, que a recuperanda está ativa e desenvolvendo suas atividades descritas em petição inicial.

De acordo com a análise da documentação, especialmente dos demonstrativos contábeis, além da visitação *in loco*, **é possível deprender que o relato da inicial é factível, restando em evidência que a empresa está enfrentando situação de crise econômico-financeira.**

Além disso, a partir da análise das demonstrações contábeis é possível concluir que as possíveis causas da crise estão ligadas ao alto investimento em imobilizado e no aumento significativo da receita que, por consequência, implicou na necessidade de capital de giro por conta do desencaixe entre o prazo de recebimento e prazo de pagamento, gerando um aumento significativo da despesa financeira e, conseqüentemente, redução do resultado operacional da empresa.

Da mesma forma, é possível observar que os resultados das avaliações realizadas das três matrizes do **Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)** indicam **a possibilidade de deferimento de plano do pedido de processamento da recuperação judicial.**

**Em suma, após análise minuciosa da documentação é possível concluir que o pedido de recuperação judicial foi proposto de forma adequada, de modo que a tutela já deferida, a qual antecipou os efeitos do processamento deve ser mantida, através de decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial.**

## PROFISSIONAIS



**André Fernandes Estevez**  
Coordenador Geral  
OAB/RS 63.335



**Diego Fernandes Estevez**  
Coordenador Geral  
OAB/RS 57.028



**Luis Henrique Guarda**  
Coordenador Geral  
OAB/RS 49.914



**Fabricio Matos de Matos**  
Coordenador Contábil  
CRCRS 70.630



**Caroline Pastro Klóss**  
Advogada  
OAB/RS 99.624



**Celiana Diehl Ruas**  
Advogada  
OAB/RS 76.595



**Pablo Werner**  
Advogado  
OAB/RS 100.955



**Lucas Petter Bonetti**  
Advogado  
OAB/RS 129.359



**Adilson Figur Ribeiro**  
Advogado  
OAB/RS 109.434



**PORTO ALEGRE - RS**  
**Av. Carlos Gomes, 700 - 614**  
**Boa Vista - CEP 90480-000**

R. Bocaiúva, 2125 - 1º e 2º andar,  
Centro, Florianópolis - SC

R. Gen. Mário Tourinho, 1746,  
1601 - Seminário, Curitiba - PR

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
1327, Itaim Bibi, São Paulo - SP



**Central de Atendimento**  
**(51) 3331-1111**  
**[contato@estevezguarda.com.br](mailto:contato@estevezguarda.com.br)**



**[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)**

